



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°. 47, DE 15 DE MAIO DE 2025

“Revoga desapropriação e declara a utilidade pública de imóvel rural para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando os princípios vinculativos da atuação do Poder Público Municipal;

Considerando o disposto no artigo 40 do Decreto-Lei 3.365/41, bem como na Legislação Municipal;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, bem como o princípio da função social da propriedade;

Considerando o memorando da Secretaria Municipal de Obras, que relatou as dificuldades e vedações para se registrar a desapropriação de pequenas glebas de terras correspondentes às metragens dos poços artesianos, recomendando assim a conversão da anterior desapropriação promovida para a servidão administrativa;

Considerando que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode rever seus próprios atos de ofício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a anterior desapropriação e declarada a utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de uma área medindo 4 m², localizada no perímetro rural do Município de Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Badaró, na localidade denominada Córrego do Mosquito, nos limites do levantamento anexo, de propriedade de Jorge Gonçalves dos Reis, com matrícula sob o nº. 8.904m, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa da área descrita no artigo 1º, correspondente ao poço tubular/ artesiano, essencial ao abastecimento de água.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária, em favor deste Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao ente público de praticar todos os atos possessórios, além da utilização, perfuração e operação de poço tubular/ artesiano, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso à área de servidão.

Art. 4º. Ao proprietário da área afetada, fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão.

Art. 5º. Considerando que anteriormente já houve a avaliação e indenização do proprietário, a presente servidão administrativa se dará a título gratuito, aproveitando os atos outrora praticados.

Parágrafo único. O Termo de acordo de constituição de servidão será averbado à matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóvel competente, conforme artigo 167, I, "6", da Lei Federal nº 6015/73.

Art. 6º. A presente servidão administrativa perdurará enquanto houver interesse público na utilização dos recursos hídricos subterrâneos na localidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 15 de maio de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 15.05.2025.